

CONTRATO XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de comunicação de dados através de link de internet banda larga que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.941.360/0001-50, com sede Irmã Amália Gueller, 22, em Campo Alegre - SC, neste ato representada pela Sra. Carolina da Costa Telma, Gestora do Fundo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede a Rua XXX, nº XXX, Centro, na cidade de XXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma continuada de internet instalado em diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

- 1.1. Modem, Roteador, Cabos de Conexão (dados, elétricos e ópticos) para interligação em local determinado pela Prefeitura de Campo Alegre, além dos outros materiais e serviços necessários, deverão estar de acordo com as normas técnicas e serão fornecidas pela empresa contratada;
- 1.2. O acesso ao backbone é exclusivo e não haverá compartilhamento de banda com outros clientes ou usuários, em caso de link dedicado;
- 1.3. Os equipamentos de acesso serão entregues, instalados e configurados no respectivo endereço de cada unidade, sem quaisquer custos adicionais;
- 1.4. Sem a expressa concordância da Secretaria de Saúde de Campo Alegre a contratada não instalará filtros de pacotes que incida sobre o tráfego dela originado ou a ela destinado, bem como não implementará qualquer tipo de cache transparente;
- 1.5. As velocidades de acesso devem ser, no mínimo, o padrão descrito na tabela 1;
- 1.6. Reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 6 horas, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da abertura do chamado para recuperação;
- 1.7. A contratada manterá centro de atendimento via número telefônico para registro de quaisquer tipos de ocorrência inclusive chamados técnicos;
- 1.8. No caso de indisponibilidade da conexão por parte da contratada, será efetuado desconto no pagamento de forma proporcional;
- 1.9. Para não considerar indisponibilidade, as interrupções devem ser avisadas com 72 horas de antecedência;

- 1.10. A disponibilidade do serviço deve ser maior que 99,4%. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês, operando 24hs por dia, 7 dias por semana, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;
- 1.11. Todos os impostos e taxas referentes a execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada;
- 1.12. A ligação deverá ser obrigatoriamente conforme indicado na coluna “Método de Acesso”;
- 1.13. Caso existente, deverá estar incluso na mensalidade o valor da instalação;
- 1.14. O prazo de ativação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 1.15. Todos os equipamentos necessários para a instalação e fornecimento do sinal de internet, deverão ser fornecidos em regime de comodato gratuito.
- 1.16. Em caso de dano ao equipamento disponibilizado/fornecido, a empresa vencedora deverá realizar a substituição/manutenção e configuração em um prazo máximo de 04 (quatro) horas para o(s) equipamentos instalados em qualquer parte da rede de comunicação/interligação e ou link internet.
- 1.17. Em caso de furto de equipamentos, a empresa vencedora se responsabiliza pela substituição, apenas se for comprovado o ocorrido, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O.).
- 1.18. A Assistência Técnica para soluções de interrupção total na prestação do serviço e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas, em até 06 (seis) horas e prazo para solução de outras falhas de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 1.19. As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso, deverão ser comunicadas a Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 1.20. As interrupções preventivas devem ser realizadas obrigatoriamente no horário de 18:00h até às 06:00h.
- 1.21. A empresa vencedora será responsável pela instalação e manutenção do ponto de acesso à internet que deverá ser instalado conforme orientações do responsável técnico da Secretaria de Saúde de Campo Alegre.
- 1.22. Nos serviços de instalação deverão estar inclusos no valor da proposta e todos os custos dos serviços necessários à instalação do link de internet, tais como mão de obra, frete, combustíveis, equipamentos, hospedagens, seguros, impostos e outros.
- 1.23. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 1.24. O atraso na execução regular dos serviços acarretará na suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das penalidades previstas na minuta do contrato.
- 1.25. A empresa será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituição ou indenização à Administração do prejuízo causado.
- 1.26. O critério de julgamento será pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL (soma de todos os itens).
- 1.27. A empresa que deixar de cotar algum item do respectivo estará automaticamente desclassificada.
- 1.28. Vigência da Ata é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.29. Os serviços serão prestados até 31.12.2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada por servidor competente.

Parágrafo segundo. O pagamento mensal do serviço será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do mesmo, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação e contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que conferidos (os serviços) e aceitos.

Parágrafo terceiro. O serviço de instalação, se autorizado pela CONTRATANTE, será pago em até 15 (quinze) dias após a execução total do serviço.

Parágrafo quarto. O serviço de instalação somente será pago se houver a necessidade, mediante emissão de ordem de serviços. Caso a CONTRATADA já tenha o serviço instalado no Município de Campo Alegre/SC, não haverá a necessidade de instalação, não podendo ser pago os serviços de instalação. Apenas será pago para novas instalações.

Parágrafo quinto. Quando o serviço for prestado no Município de Campo Alegre, deverá constar na nota fiscal o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto, referente ao ISS, conforme legislação vigente.

Parágrafo sexto. Deverá estar destacado, sê incidente, o percentual relativo ao INSS, conforme legislação vigente. Caso não esteja destacado na nota fiscal, e incidente, o(a) contador(a) do Município realizará a retenção automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Despesa 12 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas unidades de saúde - 22.001.10.301.0064.2055.3.3.90.39.00 / 0.1.02.0099 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os serviços serão prestados até XXXXXXXXXX, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro. No caso de prorrogação contratual os valores serão reajustados, tomando por base o mês da apresentação da proposta de preço, pelo índice IGP-M apurado nos últimos 12 (doze) meses, ou na falta desse, por outro índice legalmente permitido à época.

Parágrafo segundo. A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto do presente Contrato fica por conta da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município);

Parágrafo primeiro. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo segundo. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo terceiro. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

A rescisão do presente contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O presente contrato fica vinculado a Licitação nº XX/2022, modalidade Tomada de Preços, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os

efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;

E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre/SC, XXXXXXXXXXXXXXXX